

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**14ª Sessão de 2023**

**(9ª Sessão Virtual)**

Data: 05/09/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008098-18.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** ANAZILDA BATISTA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHELE SILVA DE AMORIM (OAB RJ228939)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCISCO VALENTE

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO NA DATA DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO DO ORA RECORRIDO, EM 10/11/2022, QUANDO FICOU PLENAMENTE CIENTE DA EXISTÊNCIA DESTA DEMANDA JUDICIAL E FOI INTEGRADO À RELAÇÃO PROCESSUAL. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003431-68.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** LUIZ ALBERTO SIMOES PINHEIRO (TUTOR)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

**RECORRIDO:** MARIA LUIZA VIANA BRAGA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003100-22.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** MICHAEL REIS CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**INTERESSADO:** NUTCHELLY FRANCA REIS (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, AO CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER BPC-PCD AO ORA RECORRENTE COM DER EM 04/02/2021 E DIB E TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS FIXADOS EM 06/11/2022, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS DESDE ENTÃO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007683-02.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** FABIELE PUGLIA LIMA MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILIPE DE BARROS MIRANDA MOHAUPT (OAB RJ141176)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC - LOAS), A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (07/06/2023 - EVENTO 48), PAGANDO OS VALORES CORRESPONDENTES, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE

VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000585-84.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LAUDICEIA SOARES DE LIRA (OAB RJ200116)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JUNTADA AOS AUTOS (EVENTO 60, ANEXO2). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001710-81.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 97)**

**RECORRENTE:** ALTAIR RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIO JERONIMO DA SILVA (OAB RJ164198)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5075486-28.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

**IMPETRANTE:** VANESSA DE FREITAS GUERHARD

**IMPETRANTE:** NATALINO PINTO AUGUSTINHO

**ADVOGADO(A):** VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DO 1º JEF DE NOVA FRIBURGO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA E DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, COM A CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR E RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA AUTORIDADE DA DECISÃO JUDICIAL IMPUGNADA. COMUNIQUE-SE AO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012590-25.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** REGINALDO COUTINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EURISELMA JESUS FERREIRA DA SILVA (OAB RJ094534)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000320-76.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** JUSSELIO VEIGA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUDMILA BOLIVAR FAIOLI SILVA (OAB RJ184012)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA SILVA DE ARAUJO (OAB RJ118817)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA E EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO PROCESSUAL DE DECLARAÇÃO DOS PERÍODOS DE TRABALHO DE 01/04/1997 A 22/04/1998 E DE 08/05/2013 A 27/01/2017 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001775-97.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAQUIM SEVERINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JANINE GONCALVES DE ARAUJO EYNG (OAB RJ121444)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 09/09/1975 A 10/12/1975 E DE 12/06/1986 A 03/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, E PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE EM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001253-19.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MOISES RAMOS KNUPP (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** INGRID DE ANDRADE CORREA SICHEL (OAB RJ189725)  
**ADVOGADO(A):** MARIO SERGIO GARCIA MACIEL (OAB RJ185349)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA EXCLUIR O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO PERÍODO DE TRABALHO EM ATIVIDADE RURAL DE 01/08/1988 A 31/12/1997 E JULGAR A PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE NA MODALIDADE RURAL AO ORA RECORRIDO IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011640-44.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** LUCIA HELENA RAYMUNDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARTA PEDROZA DA COSTA FERREIRA (OAB RJ221143)  
**ADVOGADO(A):** LEDA LIMA DA CONCEICAO PAULINO (OAB RJ229220)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5074906-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** JOHNNY PINTO PINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FERNANDA SANTANA DE ANDRADE SANTOS (OAB RJ188718)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005816-83.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** ISRAEL ARAUJO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO LUIZ DE FREITAS ALMEIDA (OAB RJ172614)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO DE 20/08/1974 A 18/03/1975 COM A PEDREIRA FLUMINENSE LTDA., E CONDENAR O ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DE CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E PARA DECLARAR O TOTAL DE 178 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO RGPS PARA FIM DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA E 14 ANOS, 05 MESES E 13 DIAS PARA FIM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AMBOS CONSIDERADOS OS REGISTROS E PROVAS ATÉ A DER, EM 10/01/2020, PELOS FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000286-09.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** NEILA PAULA ZEFERINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001782-77.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** ROSE APARECIDA GRIJO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LICIENE NEVES PORTELA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001947-27.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIANE APARECIDA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 19/04/1983 A 03/10/1986 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE A CONCEDER À RECORRIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008809-96.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** CELSO CARDOSO DE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECORRENTE COM A EMPRESA CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., DE 18/04/2015 A 13/12/2021, COM APROVEITAMENTO DO PERÍODO DE 24/09/2021 A 13/12/2021, JÁ QUE ATÉ 23/09/2021 JÁ HAVIA RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO A TÍTULO DE GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/610.295.952-7, PARA FIM DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, APENAS NÃO ADMITIDO PARA FIM DE CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÀQUELE, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO, ENTRE AQUELE REQUERIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA EC 103/2019 E DO DIREITO ADQUIRIDO QUE POSSUÍA EM 12/11/2019, VÉSPERA DO TERMO INICIAL DE SUA VIGÊNCIA, COM TERMO INICIAL DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 25/01/2022, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELA TAXA SELIC E COMPENSAÇÃO DA MORA POR IGUAL MODO, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021 E FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004472-58.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** JOSIRENA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO PEDRO COSTA DA SILVA (OAB RJ188591)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5075346-28.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIO GERMANO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB RJ090926)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE 01/02/2008 A 16/05/2008 COMO NÃO COMPROVADO COMO EXISTENTE COMO VÍNCULO DE EMPREGO DO RECORRIDO COM A EMPRESA TRANSPORTADORA HI TECH LTDA., E CONDENAR O RECORRENTE A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RECORRIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA EC 103/2019, COM DIB FIXADA NA DER REAFIRMADA PARA 17/05/2022 (DDB), SENDO DEVIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM SEU APELO, MANTENHO, CONTUDO, A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE PODERIA E DEVERIA TÊ-LO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA, AINDA QUE AFASTADO O PERÍODO RECONHECIDO NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000572-63.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MANOEL DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA (OAB RJ149896)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005565-24.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NEWTON JORGE SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIZABETH ALVES DA SILVA RANGEL (OAB RJ155223)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000202-97.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 3). EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CREA-RJ E AO CONFEA COM INFORMAÇÃO SOBRE A MENÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOME KATIA HATAB COMO SE TIVESSE REGISTRO NO PRIMEIRO SOB O Nº 1989100434, O QUE NÃO É CONFIRMADO NO SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA POR NOME DA SUPOSTA PROFISSIONAL (EV. 1.10, P. 1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005366-75.2019.4.02.5108/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** JORGE PESSANHA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010718-07.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VIVIAN FORNELOS DO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

**PERITO:** RAPHAEL GONCALVES DOS SANTOS FARIAS

**PERITO:** OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA 21/02/2020, COM A DII EM 05/02/2020, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APENAS A CONTAR DESSA NOVA DIB, COMPENSADOS OS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DE PROVENTOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE ATÉ 06/03/2023. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007473-05.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** HELOISA HELENA PEIXOTO DE SOUZA CARDOSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ DO TEOR DESTES JULGAMENTO, PARA QUE TOMES AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003707-83.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** VANESSA DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA PAULA DE SOUZA BATISTA FERREIRA (OAB RJ227721)  
**ADVOGADO(A):** JOAO BATISTA VASCONCELOS (OAB RJ128605)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR A RECORRENTE INCAPACITADA AO TRABALHO DE MODO TOTAL E TEMPORÁRIO DE 14/09/2022 A 31/01/2023, PARA CONDENAR O RECORRIDO A LHE CONCEDER O PLEITEADO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/640.674.864-0 COM FIXAÇÃO DA DII EM 15/06/2021, DER EM 14/09/2022 E DCB EM 31/01/2023, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DOS PROVENTOS RELATIVOS AO PERÍODO DE 14/09/2022 A 31/01/2023 EM FAVOR DA RECORRENTE, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001932-40.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** BRUNO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA BARBOSA DE MELO SOUZA (OAB RJ128066)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE VISTA A SADJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007031-85.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SUELI GOMES CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB RJ120165)

**PERITO:** RAPHAEL GONCALVES DOS SANTOS FARIAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ DO TEOR DESTA JULGAMENTO, PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010169-60.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** SABRINA FOGACA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO LOUREIRO PARAHYBA (OAB RJ154931)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR QUE AUFERIRIA COM A RETROAÇÃO DA DIB A 14/07/2022, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 25). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010168-08.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** ENEIDA CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO DA SILVA BRAGA (OAB RJ219290)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE AUFERIRIA SE RESTABELECIDO O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/634.587.504-3, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000492-09.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** CLEIEDER BOAVENTURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATALIA PINHO ROSA (OAB RJ232239)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002776-23.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** VIVIANE DA SILVA LACERDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO PEREIRA SAMPAIO (OAB RJ224693)

**ADVOGADO(A):** FRANCIANE BASTOS DE CARVALHO (OAB RJ183264)

**ADVOGADO(A):** ROSIANE DE OLIVEIRA AFFONSO (OAB RJ124994)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O BPC-PCD 87/710.508.265-9, COM DIB NA DER, EM 16/09/2021, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. OS JUROS DE MORA FORAM ABSORVIDOS PELA TAXA SELIC, JÁ QUE A CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE SUA OCORRÊNCIA, É POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005700-74.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GLORIA MARIA DE SOUZA BENICIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA PRÓPRIA SENTENÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ DESSE JULGAMENTO, PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022876-83.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** MARIANA BELMIRO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO LUIZ MOLINA (OAB RJ184911)

**ADVOGADO(A):** MARCOS NOBREGA DE ANDRADE (OAB RJ078879)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). DETERMINO QUE SE OFICIE AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA E DO PRESENTE JULGADO RECURSAL, NOTADAMENTE QUANTO AOS DADOS INCORRETOS CONSTANTES DO CADÚNICO EM NOME DA DEMANDANTE/RECORRENTE, PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011370-33.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** KAIQUE FIGUEIREDO MUNIZ (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB RJ153338)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**UNIDADE EXTERNA:** AGÊNCIA SÃO GONÇALO

**PERITO:** CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

**INTERESSADO:** MICHELLE DA CRUZ FIGUEIREDO (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA DETERMINAR A FIXAÇÃO DA DIB DO BPC-PCD CONCEDIDO AO ORA RECORRENTE NA DER, EM 11/10/2018 COM A CONSEQUENTE ANTECIPAÇÃO TAMBÉM DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS A IGUAL DATA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015569-86.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CORINA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDISON JOSE BATISTA DA SILVA (OAB RJ215253)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA AUTORIZAR O RECORRENTE A COMPENSAR O VALOR INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES PAGAS À RECORRIDA A TÍTULO DO BPC-PI 88/517.625.596-7, DESDE A SUA CONCESSÃO, EM 16/08/2006, DE UMA SÓ VEZ SOBRE OS PROVENTOS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA PENSÃO POR MORTE E DE 30% DO VALOR DOS PROVENTOS DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, PELO TEMPO NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO DA RECORRIDA COM A SEGURIDADE SOCIAL. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010378-60.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EVILASIA RAMOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WAGNER GABRIEL DE ALMEIDA (OAB RJ144235)

**ADVOGADO(A):** FABIO ELIEZER DE FREITAS OLIVEIRA (OAB RJ138008)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5060353-77.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CARMEN VERONICA VIDAL DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELE CRUZ ANTUNES (OAB RJ113108)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5070370-75.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** JOVITA DE JESUS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE DE SOUSA ARAUJO (OAB RJ178091)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, COM PREJUÍZO AO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL, PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM COMPLEMENTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM A ESSENCIAL REQUISICÃO DA APRESENTAÇÃO NESTES AUTOS DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCESSÓRIO DO BPC-PI 88/534.505.398-3, DANDO OPORTUNIDADE DE CONSIDERAÇÕES POR AMBAS AS PARTES, E, APÓS, PARA QUE DECIDA A QUESTÃO DA EVENTUAL COMPENSAÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DO REFERIDO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SOBRE OS AGORA DEVIDOS A TÍTULO DA PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA CONCEDIDA NA PRIMEIRA SENTENÇA E MANTIDA POR ORDEM DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA, AINDA, E NEM, PORTANTO, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000271-34.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VIDOMAR MENDONCA NORONHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CINTHIA RODRIGUES ORNELLAS DUTRA (OAB RJ136048)

**ADVOGADO(A):** MICHELE JORDAN DE ABREU SANTOS (OAB RJ143971)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 06/03/1997 A 17/11/2003 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003156-34.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA DA SILVA CEZARIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MONTEIRO FARIA (OAB RJ183970)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010135-36.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** FABIO DA SILVA MELO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIRGINIA RESENDE RODRIGUES (OAB RJ182803)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA PRETENSÃO RECURSAL, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004082-05.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** COSME JOSE DA SILVA ARRUDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO INSS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012193-67.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALCILENE DA CONCEICAO DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO LEONARDO SILVA BARBOSA (OAB RJ203147)

**ADVOGADO(A):** THIAGO CASSEMIRO DE PAULA (OAB RJ244851)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 07/11/1989 A 16/03/1995, LABORADO PELO AUTOR PERANTE A EMPRESA CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009850-04.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** HELENO PONTES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIANA MARIA DA SILVA (OAB RJ186642)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR, NO CNIS DO AUTOR, A ESPECIALIDADE DO PERÍODO LABORAL DE 03/01/1994 A 28/04/1995. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5124322-03.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** JORGETE FERREIRA MAIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALINE DOS SANTOS SILVA CRAVO (OAB RJ174383)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 46). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010672-81.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** JORGE VIEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA (OAB RJ159497)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002119-45.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DA PAZ SANTOS DE MESQUITA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS CESAR FELISBINO RAMOS (OAB RJ138836)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REVOGO A

TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5022763-32.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** IVANILDA DA SILVA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)  
**ADVOGADO(A):** JAMIL TOSTES (OAB RJ161963)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR NO CNIS DA AUTORA O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA FABRICAS UNIDAS DE TECIDO, RENDAS E BORDADOS S.A ANDORINHAS MUNICÍPIO DE MACAÉ, NO PERÍODO DE 18/02/1964 A 31/03/1965. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011245-28.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA LUZIA DA SILVA FELIX (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LAUDICEIA SOARES DE LIRA (OAB RJ200116)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001227-42.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** WANDERLEI DE SOUZA MARQUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY (OAB RJ034958)  
**ADVOGADO(A):** DANIELA PASCHOAL FEITOSA NARDY (OAB RJ239694)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RÉU, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, E DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO AUTOR E, NESSA EXTENSÃO, DAR-LHE PROVIMENTO, APENAS PARA DEIXAR EXPRESSO QUE O VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, DE 17/03/1997 A 31/12/2018, SUBMETIDO AO RPPS, NÃO PODE SER CONSIDERADO NA APOSENTADORIA POR IDADE A ELE CONCEDIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ RECORRENTE INTEGRALMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008227-44.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** CARLOS DE SOUZA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR O INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA AO AUTOR, NA DEREA-FIRMADA PARA 11/08/2022. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004180-15.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** JOSE RANGEL SOARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAULO CEZAR DA SILVA MOREIRA (OAB RJ117723)  
**ADVOGADO(A):** LEILA FERREIRA PINTO (OAB RJ187073)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/09/1981 A 13/04/1986 E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A APOSENTADORIA PROPORCIONAL DEFERIDA NA SENTENÇA. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS PERÍODOS ESPECIAIS DEFERIDOS NA SENTENÇA. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO JULGADO RECORRIDO. INTIME-SE O INSS (CEAB/AADJ) PARA CIÊNCIA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000528-51.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MESSIAS ANACLETO ANTONIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA (OAB RJ129609)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB RJ095076)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PAR-CIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 26, § 2º, III E § 5º, DA EC 103/2019 E, POR CONSEQUÊNCIA, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A FINALIDADE DE SER VERIFICADO O MOMENTO EM QUE A INCAPACIDADE DO AUTOR SE TORNOU TOTAL E DEFINITIVA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005464-10.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** LUIS ROGERIO CARVALHO DE MARINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RIOS (OAB RJ148960)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5014563-44.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, A FIM DE QUE, MANTENDO-SE O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE A CESSAÇÃO, SEJA AQUELE BENEFÍCIO CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 20/04/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008164-65.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: SEBASTIAO LUCAS DE OLIVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ADRIANE CHAGAS DA SILVA (OAB RJ187011)**

**PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 26, §2º, III, DA EC 103/2019, DEVENDO, ASSIM, A RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SER CONCEDIDA AO AUTOR SER CALCULADA COM BASE NAS REGRAS LEGAIS EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR DO BENEFÍCIO (02/12/2022). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006117-21.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: SANDRA DOS SANTOS BARBOSA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): RAFAELA FERNANDA MOURA TEIXEIRA (OAB RJ145887)**

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000096-22.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** CLAUDIA MARIA SOUZA DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUZANA PIRES DINIZ DAS NEVES (OAB RJ176298)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA A DATA DA CITAÇÃO, EM 13/02/2023 (EVENTO 7). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001192-21.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** LUIZ MORAES FARIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDOZO (OAB RJ106406)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**PERITO:** JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003492-51.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VALDIR BARBOSA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HELOISA ELENA GONCALVES MARTINS (OAB RJ200343)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5061683-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIANE GOMES LIBARDI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MIRIAN MARQUES DA COSTA (OAB RJ062941)

**ADVOGADO(A):** MARIA JOSE DA CRUZ FARIA (OAB RJ041321)

**PERITO:** ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001317-68.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SUELI MANSO SIMONI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO MOTTA SERPA (OAB RJ148704)

**PERITO:** LICIENE NEVES PORTELA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011200-15.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** GILSON DE SOUZA VIANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA (OAB RJ142421)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** DIEGO SILVA DOMINGUES DE MORAES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001670-57.2021.4.02.5109/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** ANSELMO HENRIQUE FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WANDECLER PROVENCIALVES DE ALMEIDA (OAB RJ158568)  
**ADVOGADO(A):** JAIME ALVES DE ALMEIDA (OAB RJ154197)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** JOAO CLAUDIO RODRIGUES ESCOBAR

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS, E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002645-24.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** JEAN DE SOUZA ROCHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)  
**ADVOGADO(A):** LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003668-87.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROBERTO AUDI GONCALVES PENAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MONIELE DA SILVA SANT'ANNA DE CARVALHO (OAB RJ186524)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010431-10.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE FREITAS CASTAGNARI (OAB RJ219115)  
**ADVOGADO(A):** IGOR FRANCO DE SOUZA ARAUJO DIOGO (OAB RJ229118)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 15). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5072124-52.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 72)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5009312-68.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PRISCILLA KAROLINE MORAIS DE SOUSA ROSA (OAB RJ178679)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA TERMINATIVA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010926-51.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** JEFERSON EVANGELISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SHAIENE CARVALHO DOS SANTOS (OAB RJ218756)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000102-14.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA NOVENA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017401-88.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 79)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** FERNANDO ESTEVES TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ135339)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 113, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001167-32.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SAMARA CRUZ BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA DOS SANTOS COUTINHO (OAB RJ231607)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000782-46.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 81)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CLEUZA PRAXEDES CIPRIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA CONDENAR A UNIÃO, RECORRENTE VENCIDA, A PAGAR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DPU, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5074959-76.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** ALAIR MIRANDA DE LIMA

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5071642-70.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** ROMILDA DE PAULA SOARES

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004363-95.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** GERALDO VANDRE DA ROCHA FARIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERALDO SOUSA DA SILVA (OAB RJ051941)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007151-40.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KELLY OLIVEIRA GARCIA (OAB RJ231579)

**ADVOGADO(A):** DANIELLA DUARTE LOPES (OAB RJ118088)

**ADVOGADO(A):** BRUNO GUSTAVO NEIVA BATISTA (OAB RJ184140)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGAR INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUENTE, CASSAR EXPRESSAMENTE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, ASSEGURANDO AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À AUTORA A ESTE TÍTULO, POR AÇÃO AUTÔNOMA, OU POR DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LICITAMENTE CONCEDIDO, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DE 10% AO MÊS, ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE

AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005108-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 87)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

**RECURSO CÍVEL Nº 5012561-72.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** ALTIVO CEZAR COSTA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELA DA SILVA PENA (OAB RJ148820)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000807-73.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO VAZ DE MELLO ROCHA (OAB RJ154522)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003210-27.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** MARILZA PESSANHA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO (OAB RJ068213)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003332-98.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 91)**

**RECORRENTE:** JAIR TAVARES DA CRUZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000918-35.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB RJ237105)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000894-95.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DA PENHA CABRAL DO AMARAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAMIRES APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL (OAB RJ242700)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR FUNDAMENTO DIVERSO DO DA SENTENÇA. FIXO EM 10% DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007058-98.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 94)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** RODRIGO SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS MARQUES DOS SANTOS (OAB RJ141867)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003880-57.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA SILVA SOARES (OAB RJ225686)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR INTEGRALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001882-17.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE LUCIANO MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003667-20.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 98)**

**RECORRENTE:** VALTER XAVIER DA FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A NATUREZA ESPECIAL DAS ATIVIDADES DO AUTOR EXERCIDAS NO PERÍODO DE 01/10/1979 A 05/09/1983 QUE COM ESTA NATUREZA DEVE SER CONSIDERADO PELA AUTARQUIA EM FUTUROS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5013204-34.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 99)**

**RECORRENTE:** DELSON DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO (OAB RJ161114)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001163-40.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 100)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** JOSE MARIA WERLY (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)  
**ADVOGADO(A):** ERICSEM GOMES HENRIQUE DE SOUZA (OAB RJ130109)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5045474-02.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 101)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA DE FATIMA FARIA SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ADEQUAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO/ACÓRDÃO DESTA TURMA RECURSAL PARA, "CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONDENANDO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM."

**RECURSO CÍVEL Nº 5003502-75.2019.4.02.5116/RJ (PAUTA: 102)**

**RECORRENTE:** PAULO SERGIO OLIVEIRA VENEZIA FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** IGOR MACHADO SENNA (OAB RJ229326)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA

SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000278-40.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 103)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

**ADVOGADO(A):** LUIS ANTONIO TEODORO MARTINS (OAB RJ169220)

**ADVOGADO(A):** SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)

**ADVOGADO(A):** JOAO CARLOS CONCA RIBEIRO (OAB RJ226841)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GABRIELA GRACA SUARES PINTO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5126267-25.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 104)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** CLAUDIA SIMONE NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5086878-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 106)**

**RECORRENTE:** ANA CRISTINA DA PAIXAO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOVENIANA DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ133900)

**ADVOGADO(A):** JOAQUIM LUZ PINHEIRO (OAB RJ171652)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002429-63.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 107)**

**RECORRENTE:** WEDJA COSTA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE LEITAO GUANABARA (OAB RJ238548)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA A PENSÃO POR MORTE NB 198.558.685-9, PELO PRAZO DE 15 ANOS, A CONTAR DA DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR, OCORRIDO EM 16/06/2021; APLICANDO-SE ÀS PARCELAS ATRASADAS ATÉ 08/12/2021 OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (INPC DO IBGE), COM INCIDÊNCIA MENSAL DE JUROS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO E, A PARTIR DE 09/12/2021, O ÍNDICE DA TAXA SELIC, CONFORME O ART. 3º DA EC 113/2021. DIANTE DA NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA NO QUE TANGE À OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUAL SEJA, IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DEVENDO O INSS COMPROVAR NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS) O SEU CUMPRIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES E A CENTRAL REGIONAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SR SUDESTE II - CEAB/DJ/SR II. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5079679-86.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**IMPETRANTE:** ROSINA HELENA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A):** SAMIRA BRAGA PEREIRA DINIZ (OAB RJ170472)

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DO 6º JEF DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012129-57.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** EDNA FERREIRA DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANNA DE LIMA FERREIRA PINTO (OAB RJ171197)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

**RECURSO CÍVEL Nº 5088022-08.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** THIAGO ANTUNES PEREIRA RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO COELHO DE SOUZA (OAB RJ122210)  
**ADVOGADO(A):** VALDECIR MUCILLO JUNIOR

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FELIPE WAGNER DA SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000100-44.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 34)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ANDREZA MARTINS PAULO (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO DOS SANTOS COUTINHO (OAB RJ238646)

**RECORRENTE:** MIKAELLY MARTINS PAULO DIAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO DOS SANTOS COUTINHO (OAB RJ238646)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010395-65.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** OZANA MARIA DA GLORIA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001371-16.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** REGINA CANDIDA DA SILVA (SUCESSOR) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANO COELHO LIMA (OAB RJ222030)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** ERNESTINA CANDIDA DA SILVA (SUCESSÃO) (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006575-38.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** LUCIANA JANUARIO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS RIOS DA SILVA (OAB RJ099033)  
**ADVOGADO(A):** RENATA DUARTE FONTES (OAB RJ174260)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017171-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCELO LUIS DINIZ CHAGAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA (OAB RJ208840)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007186-68.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 105)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** VERA LUCIA DE SOUZA SOARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS VIEIRA SANTIAGO (OAB RJ156362)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** PENHA NAZARE DE MENDONCA BESSA (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** AGUINALDO MENDONCA DA SILVA (OAB RJ097191)

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 15:07 horas, tendo sido julgado(s) 100 processo(s).

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.